

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de certificados digitais, a serem fornecidos ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens

Equipe do Pregão				
NOME	CARGO	PRAZO	TIPO	VIGÊNCIA
Presidente	Ordenador de despesa	24 meses	e-CPF A3 Token	02/01/2020 a 31/12/2022
Damiana Lopes Delegá Montyjo	Ordenador de despesa	12 meses	e-CPF A3 Token	20/08/2019
Julianna Miranda da Silva	Ordenador de despesa	12 meses	e-CPF A3 Token	12/2018 a 12/2019
Cecília Bandeira	Pregoeiro			
Raphael Lira da Silva	Pregoeiro substituto	12 meses	e-CPF A3 Token	23/08/2018 a 22/08/2019
DEPFISCA				
NOME	CARGO	PRAZO	TIPO - Token	VIGÊNCIA
Mara Ferreira Freitas	Gerente de Fiscalização	36 meses	e-CPF A3 – Token	-
16 certificados	Conselheiros	36 meses	e-CPF A3 – Token	Janeiro / 2020
GERHUM				
NOME	CARGO	PRAZO	TIPO - Token	VIGÊNCIA
Marco Fabiano Camejo de Araujo	Gerente de Recursos Humanos	12 meses	e-CPF A3 – Token	(11/03/2020) atualmente usa o seu particular
CRCRJ – Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro	Certificado digital institucional	24 meses	e-CNPJ A3 – Token	30/01/2020

2.2. Especificações técnicas dos certificados digitais e-CPF A3 – Token

2.2.1. **Quantidades total: 24** (vinte e quatro) certificados digitais distribuídos da seguinte forma:

2.2.1.1. Quant.: 4 (quatro) unidades com vigência de 12 (doze) meses;

2.2.1.2. Quant.: 3 (três) unidades com vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

2.2.1.3. Quant.: 17 (dezesete) unidades com vigência de 36 (trinta e seis) meses;

2.2.2. Os certificados deverão atender o padrão ICP-Brasil;

2.2.3. Ser emitido por Autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira – ICP – Brasil;

2.2.4. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP – Brasil;

2.2.5. Ter certificado com codificação (criptografia) mínima de 256 bits;

2.2.6. Possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explore a partir da versão 6, Mozilla Firefox a partir da versão 3 e similares;

2.2.7. Ser compatível com sistemas operacionais Windows 2003, 2008, 2012, Server e Linux;

2.2.8. Ser compatível com servidores web que suportem os protocolos SSL e TLS;

2.2.9. Vir acompanhado de documentação técnica;

2.2.10. Incluir prestação de suporte via telefone, chat, e-mail e/ou website por equipe de técnicos especializados para esclarecimentos de dúvidas técnicas e cadastrais, validação da solicitação de compra, instalação do selo do certificado e selo do site seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

2.2.11. Garantia de reposição do Certificado ou correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a implantação do Sistema de Processo Eletrônico em todas as etapas da fiscalização, é premente a utilização do certificado digital para assinatura dos pareceres.

3.2. Considerando que o CRCRJ irá adotar a ferramenta eletrônica do Comprasnet para realização dos pregões e cotações eletrônicas, se faz necessária a utilização da certificação digital.

4. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1. Os certificados digitais serão solicitados conforme a sua vigência dentro do prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ocorrer no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, o qual começará a contar a partir de autorização de fornecimento, que será encaminhada através de e-mail, contendo cópia da nota de empenho.

2.1. A empresa deverá disponibilizar um endereço de atendimento nas proximidades da sede do **CRCRJ**, à rua Primeiro de Março, nº 33 - Centro – Rio de Janeiro ou disponibilizar equipe que faça os cadastramentos em sua sede, em data e horário a ser definido pelo Departamento de Fiscalização do **CRCRJ**.

5. DA PROPOSTA:

5.1. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos referentes a essas aquisições, inclusive despesas com frete, que será por conta da empresa, não se admitindo a cobrança de quaisquer outros valores que não discriminados na Proposta de Preços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

6.1.1. No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

6.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CRCRJ atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor

Comentado [RLdS1]: Clausula especifica do CRCRJ.

Comentado [RLdS2]: Clausula especifica do CRCRJ.

Comentado [RLdS3]: Nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Comentado [RLdS4]: Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do **art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

Comentado [RLdS5]: Art. 31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

Comentado [RLdS6]: Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

- 6.13.1.** EM = Encargos moratórios;
- 6.13.2.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 6.13.3.** VP = Valor da parcela a ser paga;
- 6.13.4.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$; TX = Percentual da taxa anual = 6%; $I = (6 / 100) / 365$; I = 0,00016438.

7. DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCRJ pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, a contratada que:
- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 8.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

Comentado [RLdS7]: Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

- 8.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.3.1.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;
- 8.4.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 8.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Comentado [RLdS8]: Observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999